



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 066 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Fundo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo serviço Municipal de Saúde e Assistência, através do setor de saúde, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

III - A vigilância sanitária;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o meio ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Capítulo II

Seção I

Da subordinação do Fundo

Art. 2º - O fundo Municipal de Saúde fica subordinado diretamente ao chefe do serviço Municipal de Saúde.

Seção II

Das atribuições do chefe do setor de saúde

99/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - São atribuições do chefe do serviço de saúde ou de quem lhe faça as vezes:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a responsabilização das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

Dos recursos do Fundo

Subseção I

Dos recursos financeiros

Art. 4º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de Lei e de convênios no setor;

VI - Doação em espécie feitas diretamente para este Fundo

1. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito

99163



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização orçamentária, das ações da saúde ou de quem lhe faça as vezes;

XI - Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde;

X - Apresentar ao chefe do setor de saúde ou de quem lhe faça as vezes a análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

XI - Manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos da prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

XII - Encaminhar, mensalmente ao chefe do setor de saúde ou de quem lhe faça as vezes, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no artigo anterior;

XIII - Encaminhar mensalmente ao chefe do setor de saúde ou a quem lhe faça as vezes, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de saúde.

Seção IV

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde fornecerá as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do Equilíbrio.

1. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da contabilidade

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar e inclusive, de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente de

99.631



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º A escrituração contábil será feita pelo método -das partidas dobradas.

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação do chefe do setor de saúde ou de quem lhe faça as vezes.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 9º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias e bancos, ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Atualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 10º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V

Do orçamento e da contabilidade

Subseção I

Do orçamento

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde e desenvolvimento pelo setor Municipal ou com ele conveniados;

II - O programa de vencimento de salários, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades da administração ou indireto que partida execução dos pagamentos e ações previstas no art. 1º da presente Lei;

99/603



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Pagamento da prestação de serviço a entidades de direito privado para a execução dos programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no inciso 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

3º As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

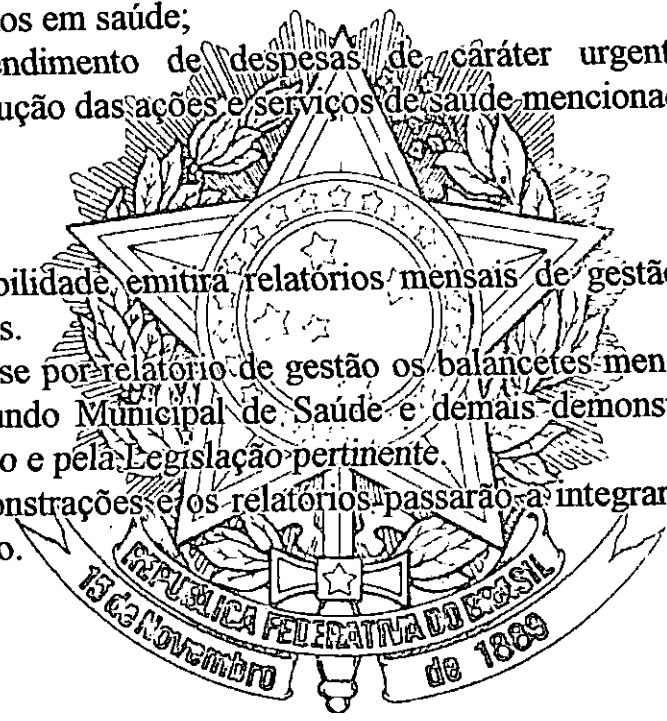
Subseção I

Da Despesa

Art. 11º - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o chefe de saúde ou quem lhe faça as vezes aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o Exercício, observado os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade de autorização orçamentária.



59/65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto executivo.

Art. 13º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

Das receitas

Art. 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo III

Disposições Finais


Art. 15º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo crédito correrão a contato Código de despesas 4130. I, investimentos em Regime Especial de Execução, os quais serão compensados com os recursos oriundo do art.43 e inciso da Lei Federal nº4320/64.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 13 de Janeiro de 1.999.


GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal